

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI N. 5.866, DE 2016**

Dispõe sobre o tempo útil das viaturas policiais e de bombeiros.

**Autor:** Deputado Cabo Sabino

**Relator:** Deputado Subtenente Gonzaga

### **I – RELATÓRIO**

O presente projeto de lei pretende estabelecer, em lei esparsa, o tempo máximo de uso de viaturas policiais e de bombeiros em três anos (art. 1º), determinando sua descaracterização e leilão após esse período (§ 1º), devendo os recursos apurados serem utilizados para a renovação da frota (§ 2º).

Apresentada em 01/08/2016, a 10 do mesmo mês a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo legal, não foram apresentadas emenda.

Designado como Relator da matéria, em 6 de outubro do ano em curso, passo a sua análise quanto ao mérito.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, genericamente, apreciação de matéria legislativa que abordem temas que perpassam o conteúdo da proposição, como os referentes a segurança pública interna e seus órgãos institucionais, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD (art. 32, inciso XVI, alínea 'd').

É importante registrar, antes de adentrarmos no mérito da proposta ora em exame, o clamor de várias entidades representativas de classes, como a **ANE-RMB** – Associação Nacional de Entidades Representativas de Policiais Militares e Bombeiros Militares, a **ANASPRA** – Associação Nacional de Praças, a **FENEME** – Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais, a **AMEBRASIL** – Associação dos Militares Estaduais do Brasil, a **ACSMCE** – Associação de Cabos e Soldados Militares do Ceará, a **APS** – Associação dos Profissionais da Segurança e a **ASOF** – Associação dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, sobre a precariedade e a falta de regras que estimulem a renovação periódica da frota de veículos utilizados pelos órgãos responsáveis pela segurança pública .

Assim, é importante ressaltar a conveniência e a oportunidade da apresentação do presente projeto de lei que tem como escopo trazer a lume regras para aperfeiçoar o ordenamento jurídico pátrio, visando a uma desincumbência mais eficaz do mister das Corporações Policiais e dos Corpos de bombeiros militares.

Com efeito, para a efetividade da prestação dos serviços policiais e bombeiros necessita-se, ao lado de recursos humanos preparados e motivados, a disponibilização, pelo Estado, de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, preferencialmente, os mais modernos existentes no mercado. Infelizmente essa não é a realidade brasileira.

Para tanto, além de dispor de armamento e dos demais instrumentos necessários para o desempenho de suas atividades, os gestores responsáveis pela segurança pública tem o dever de ofício de dotarem estes profissionais de meios de locomoção adequados para o cumprimento da missão institucional dessas corporações.

Este é o propósito do presente projeto. A criação de mecanismos legais que garanta a renovação da frota, de forma periódica, sem causar prejuízo para os cofres públicos, é uma garantia da excelência do trabalho do profissional da segurança pública, pois, além de propiciar um melhor atendimento à população, valoriza e melhora a autoestima do policial civil, do policial militar e do bombeiro militar.

Ante o exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 5.866/2016**.

Sala da Comissão, em de 2016.

**Deputado Subtenente Gonzaga**

**Relator**